GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício Nº 292/2017

Marialva, 04 de Setembro de 2017.

Exmo Sr. Victor Celso Martini
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Marialva – Pr

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a autorização para: contratação de uma empresa para prestação de serviço de Ultrassonografia na rede municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde.

O Setor de Agendamento informou a Secretaria de Saúde que, há uma disponibilidade de Ultrasson pelo SUS de 41 vagas por mês, gerando uma demanda reprimida de 250 exames de Ultrasson na fila de espera, portanto, tal licitação se faz necessária, visto que o Município não tem exames próprios e há casos mais específicos que necessita de um diagnóstico mais preciso. Justificamos ainda que, o contrato com a empresa de diagnóstico por imagem, é para a suprir a demanda reprimida e necessidade da população, onde os exames serão realizados no próprio município, e os resultados dos exames sairão com laudos médicos no mesmo dia, em pacientes eletivos, encaminhados pelos profissionais médicos da Secretaria de Municipal de Saúde. Lembrando ainda, que não há clínica no município que realiza esses exames, somente em outros municípios com custos superiores ofertado pela empresa, e ainda, geraria custos de transporte e deslocamento do paciente.

Do orçamento apresentado a Empresa fez um valor abaixo da tabela do CISAMUSEP (em anexo) para sanar essa demanda reprimida.

A empresa vencedora ficará responsável em realizar os exames de Ultrassonografia geral, Abdome Total, Abdome Superior, Próstata, Rins, e vias urinárias, endovaginal, ginecológica, Mamas, Obstétricas, músculo-esquelética, articular, partes moles, Tireoide, cervical e bolsa escrotal, sendo o valor de R$ 35,00 para cada exame/produção, com médico responsável para emissão dos laudos, com atendimentos de 2 vezes por semana, os exames deverão ser realizados com equipamento próprio da empresa.

O município ficará responsável em fornecer um computador com impressora para confecção dos laudos, sala adequada, gel para realização dos exames e preservativos para uso em exame endovaginal.

. Informamos ainda que, a tabela de valores dos exames de Ultrassonografia do CISAMUSEP é maior que o valor ofertado.

O valor total estimado da prestação do serviço é de R$ 126.000,00/anual, e no máximo R$ 10.500,00 por mês, os valores serão cobrados por produção. FONTE 303

Atenciosamente,

JOSÉ ORLANDO BENEDETTI VILLA
Secretário Municipal de Saúde
Marialva –

Recebido 11/09/17
Patrícia

Clínica de
ULTRASSONOGRAFIA
Dr. Gustavo Rodrigues Vieira C.R.M.21933

000002

REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA - PR.

O interessado abaixo qualificado, oferece prestação de serviços na área médica para realização de exames de ultrassonografia na rede municipal de saúde de Marialva - Pr, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação dos serviços médicos descritos:

Empresa: F.G.C. Prestação de serviços médicos LTDA.

Endereço: Rua Jouji Nakamura no. 397

CEP: 87010-110 Cidade: Maringá Estado: PR

CNPJ: 13927863000150

E-mail: grvieira2003@hotmail.com

A empresa se compromete a disponibilizar os serviços para o atendimento, dentro das especificações a seguir:

Exames de ultrassonografia geral, abdome total, abdome superior, próstata, rins e vias urinárias, endovaginal, ginecológica, mamas, obstétrica, músculo-esquelética, articular, partes moles, tireóide, cervical e bolsa escrotal.

Valor por exame com laudo: 35,00 reais.

Exames realizados com equipamento próprio da empresa.

É necessário que o Município forneça computador com impressora para confecção dos laudos, sala adequada, gel para realização dos exames e preservativos para uso em exame endovaginal.

Médico Responsável:

· Dr. Gustavo Rodrigues Vieira - Ultrassonografista - CRM 21933

Dr. Gustavo R. Vieira
CRM 21933

MARIALVA (PR), 16 de AGOSTO de 2017.

Rede de Assistência à Saúde
METROPOLITANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIALVA

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

TABELA DE PREÇOS

CRÂNIO E FACE – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- ADENOIDES (CAVUM)	17,50	22,00
- ARCADA DENTÁRIA	17,50	22,00
- ARCADA ZIGOMÁTICA E MALAR	17,50	22,00
- CONDUTOS AUDITIVOS INTERNOS	17,50	22,00
- CRÂNIO PA + LAT	17,50	22,00
- MASTÓIDES/ROCHEDOS BILATERAL	17,50	22,00
- MAXILAR INFERIOR PA	17,50	22,00
- ÓRBITAS	17,50	22,00
- OSSOS DA FACE	17,50	22,00
- SEIOS DA FACE	17,50	22,00
- SELA TÚRCICA	17,50	22,00

COLUNA SIMPLES – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- COLUNA CERVICAL	17,50	22,00
- COLUNA DORSAL	17,50	22,00
- COLUNA LOMBO-SACRA	17,50	22,00
- COLUNA SACROCOCCIX	17,50	22,00

OUTRAS COLUNAS – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- COLUNA C/ OBLÍQUAS	17,50	22,00
- COLUNA P/ ESCOLIOSE DINÂMICA	17,50	22,00
- COLUNA TOTAL/ESCOLIOSE/PANORÂMICA	17,50	22,00

ESQUELETO TORÁCICO E MEMBROS SUPERIORES - RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- ANTEBRAÇO	17,50	22,00
- BRAÇO	17,50	22,00
- CLAVÍCULA	17,50	22,00
- COSTELAS	17,50	22,00
- ESTERNO	17,50	22,00
- MÃO/QUIRODÁCTILOS	17,50	22,00
- MÃOS E PUNHOS P/IDADE ÓSSEA	17,50	22,00

Rede de Assistência à Saúde
METROPOLITANA

000004

ÓRGÃOS INTERNOS DO TÓRAX – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- CORAÇÃO E VASOS DA BASE	17,50	22,00
- LARINGE	17,50	22,00
- MEDIASTINO	17,50	22,00

TÓRAX – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- TÓRAX PA	17,50	22,00
- TÓRAX PA + PERFIL	17,50	22,00

ABDOMEN – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- ABDOMEN AGUDO	17,50	22,00
- ABDOMEN – LAT.-ÚTERO GRÁVIDO	17,50	22,00
- ADBOMEN SIMPLES	17,50	22,00

BACIA E MEMBROS INFERIORES – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- BACIA	17,50	22,00
- CALCÂNEO	17,50	22,00
- COXA (FEMUR)	17,50	22,00
- ESCANOMETRIA	17,50	22,00
- PÉ/PODODÁCTILOS	17,50	22,00
- PERNA	17,50	22,00

ARTICULAÇÕES - RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- ART. ACRÔMIO-CLAVICULAR (OMBRO	17,50	22,00
- ART. COTOVELO	17,50	22,00
- ART. COXO-FEMURAL (QUADRIL)	17,50	22,00
- ART. ESCAPULO-UMERAL (OMOPLATA)	17,50	22,00
- ART. ESTERNO-CLAVICULAR	17,50	22,00
- ART. JOELHO	17,50	22,00
- ART. PUNHO	17,50	22,00
- ART. SACRA-ILÍACAS	17,50	22,00
- ART. TEMPORO MANDIBULAR (ATM)	17,50	22,00
- ART. TÍBIO-TÁRSICA (TORNOZELO)	17,50	22,00

Rede de Assistência à Saúde
METROPOLITANA

000007

TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
ABDOMEN TOTAL	320,00	320,00
ABDOMEN SUPERIOR	240,00	240,00
COLUNA (3º SEGMENTOS)	150,00	180,00
PESCOÇO	240,00	240,00
OUVIDO	240,00	240,00
ARTICULAÇÕES	240,00	240,00
PERNA/BRAÇO/COXA	240,00	240,00
CRÂNIO – FACE	150,00	240,00
TÓRAX	230,00	240,00

ULTRASSONOGRAFIA - ECOGRAFIA	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
ABDOMEN TOTAL	140,00	180,00
ABDOMEN SUPERIOR	140,00	180,00
AP. URINÁRIO (BEXIGA,RINS,URETERES)	140,00	180,00
OBSTÉTRICO	80,00	150,00
ÓRGÃOS ESTRUTURA SUPERFICIAIS (BOLSA ESCROTAL, GLÂNDULAS, OLHO, PESCOÇO E TIREÓIDE)	100,00	150,00
PÉLVICO (GINECOLÓGICO)	80,00	180,00
PÉLVICO ENDOVAGINAL	80,00	180,00
PRÓSTATA TRANS-ABDOMINAL	80,00	180,00
PRÓSTATA TRANS-RETAL	80,00	180,00

Sumaré, 04 de Agosto de 2017

Carlos Alberto Ferri
Superintende Administrativo

RADIUS CLÍNICA S/S
Avenida Cidade de Leiria, 515 - Fone/Fax: (44) 3225-3838
Cx. Postal 2011 - CEP 87013-230 - Maringá - Paraná
CNPJ. 80.892.078/0001-05

000005

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIALVA

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

TABELA DE PREÇOS

CRÂNIO E FACE – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- ADENOIDES (CAVUM)	25,00	
- ARCADA DENTÁRIA	------	
- ARCADA ZIGOMÁTICA E MALAR	------	
- CONDUTOS AUDITIVOS INTERNOS	25,00	
- CRÂNIO PA + LAT	25,00	
- MASTÓIDES/ROCHEDOS BILATERAL	30,00	
- MAXILAR INFERIOR PA	25,00	
- ÓRBITAS	25,00	
- OSSOS DA FACE	25,00	
- SEIOS DA FACE	25,00	
- SELA TÚRCICA	25,00	

COLUNA SIMPLES – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- COLUNA CERVICAL	30,00	
- COLUNA DORSAL	30,00	
- COLUNA LOMBO-SACRA	30,00	
- COLUNA SACROCOCCIX	30,00	

OUTRAS COLUNAS – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- COLUNA C/ OBLÍQUAS	30,00	
- COLUNA P/ ESCOLIOSE DINÂMICA	30,00	
- COLUNA TOTAL/ESCOLIOSE/PANORÂMICA	60,00	

ESQUELETO TORÁCICO E MEMBROS SUPERIORES - RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- ANTEBRAÇO	25,00	
- BRAÇO	25,00	
- CLAVÍCULA	25,00	
- COSTELAS	25,00	
- ESTERNO	25,00	
- MÃO/QUIRODÁCTILOS	25,00	
- MÃOS E PUNHOS P/IDADE ÓSSEA	25,00	

Dr. Antonio Shigueaki Yonekura
CRM 4605

Dr. Oscar Adolfo Fonzar
CRM 8924

RADIUS CLÍNICA S/S

Avenida Cidade de Leiria, 515 - Fone/Fax: (44) 3225-3838
Cx. Postal 2011 - CEP 87013-280 - Maringá - Paraná
CNPJ. 80.892.079/0001-05

ÓRGÃOS INTERNOS DO TÓRAX – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- CORAÇÃO E VASOS DA BASE	35,00	
- LARINGE	35,00	
- MEDIASTINO	35,00	

TÓRAX – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- TÓRAX PA	25,00	
- TÓRAX PA + PERFIL	30,00	

ABDOMEN – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- ABDOMEN AGUDO	25,00	
- ABDOMEN – LAT.-ÚTERO GRÁVIDO	-------	
- ADBOMEN SIMPLES	25,00	

BACIA E MEMBROS INFERIORES – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- BACIA	25,00	
- CALCÂNEO	25,00	
- COXA (FEMUR)	25,00	
- ESCANOMETRIA	35,00	
- PÉ/PODODÁCTILOS	25,00	
- PERNA	25,00	

ARTICULAÇÕES - RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- ART. ACRÔMIO-CLAVICULAR (OMBRO	25,00	
- ART. COTOVELO	25,00	
- ART. COXO-FEMURAL (QUADRIL)	25,00	
- ART. ESCAPULO-UMERAL (OMOPLATA)	25,00	
- ART. ESTERNO-CLAVICULAR	25,00	
- ART. JOELHO	25,00	
- ART. PUNHO	25,00	
- ART. SACRA-ILÍACAS	25,00	
- ART. TEMPORO MANDIBULAR (ATM)	30,00	
- ART. TÍBIO-TÁRSICA (TORNOZELO)	25,00	

TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- ABDOMEN TOTAL	450,00	
- ABDOMEN SUPERIOR	300,00	

Dr. Antonio Shigueaki Yonekura
CRM 4813

Dr. Oscar Adolfo Fonzar

RADIUS CLÍNICA S/S

Avenida Cidade de Leiria, 515 - Fone/Fax: (44) **3225-3838**
Cx. Postal 2011 - CEP 87013-280 - Maringá - Paraná
CNPJ. 80.692.078/0001-05

- COLUNA (3º SEGMENTOS)	250,00	
- PESCOÇO	250,00	
- OUVIDO	250,00	
- ARTICULAÇÕES	250,00	
- PERNA/BRAÇO/COXA	250,00	
- CRÂNIO – FACE	250,00	
- TÓRAX	300,00	

ULTRASSONOGRAFIA - ECOGRAFIA	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- ABDOMEN TOTAL	115,00	
- ABDOMEN SUPERIOR	80,00	
- AP. URINÁRIO (BEXIGA,RINS,URETERES)	70,00	
- OBSTÉTRICO	70,00	
- ÓRGÃOS ESTRUTURA SUPERFICIAIS (BOLSA ESCROTAL, GLÂNDULAS, OLHO, PESCOÇO E TIREÓIDE)	70,00	
- PÉLVICO (GINECOLÓGICO)	75,00	
- PÉLVICO ENDOVAGINAL	75,00	
- PRÓSTATA TRANS-ABDOMINAL	75,00	
- PRÓSTATA TRANS-RETAL	100,00	

Dr. Antonio Shigueaki Yonekura
CRM 4603

Dr. Oscar Adolfo Fonzar
CRM 8874

IMAGEMCENTER
Imagem center Radiologia Ltda.

- RAIOS-X
- ULTRASSOM
- TOMOGRAFIA
- MAMOGRAFIA
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIALVA

Conforme contato telefônico com a Franciele, solicitamos da empresa Unimagem um orçamento dos exames abaixo citados.

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

TABELA DE PREÇOS

CRÂNIO E FACE – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- ADENOIDES (CAVUM)	30,00	
- ARCADA DENTÁRIA		
- ARCADA ZIGOMÁTICA E MALAR	30,00	
- CONDUTOS AUDITIVOS INTERNOS	30,00	
- CRÂNIO PA + LAT	30,00	
- MASTÓIDES/ROCHEDOS BILATERAL	30,00	
- MAXILAR INFERIOR PA	30,00	
- ÓRBITAS	30,00	
- OSSOS DA FACE	30,00	
- SEIOS DA FACE	30,00	
- SELA TÚRCICA	30,00	

COLUNA SIMPLES – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- COLUNA CERVICAL	30,00	
- COLUNA DORSAL	30,00	
- COLUNA LOMBO-SACRA	30,00	
- COLUNA SACROCOCCIX	30,00	

OUTRAS COLUNAS – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- COLUNA C/ OBLÍQUAS	30,00	
- COLUNA P/ ESCOLIOSE DINÂMICA	30,00	
- COLUNA TOTAL/ESCOLIOSE/PANORÂMICA	30,00	

IMC IMAGEMCENTER
Imagem center Radiologia Ltda.

- RAIOS-X
- ULTRASSOM
- TOMOGRAFIA
- MAMOGRAFIA
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

ESQUELETO TORÁCICO E MEMBROS SUPERIORES - RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- ANTEBRAÇO	30,00	
- BRAÇO	30,00	
- CLAVÍCULA	30,00	
- COSTELAS	30,00	
- ESTERNO	30,00	
- MÃO/QUIRODÁCTILOS	30,00	
- MÃOS E PUNHOS P/IDADE ÓSSEA	30,00	

ÓRGÃOS INTERNOS DO TÓRAX – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- CORAÇÃO E VASOS DA BASE		
- LARINGE	30,00	
- MEDIASTINO	30,00	

TÓRAX – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- TÓRAX PA	30,00	
- TÓRAX PA + PERFIL	50,00	

ABDOMEN – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- ABDOMEN AGUDO		
- ABDOMEN – LAT.-ÚTERO GRÁVIDO		
- ADBOMEN SIMPLES	30,00	

BACIA E MEMBROS INFERIORES – RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- BACIA	30,00	
- CALCÂNEO	30,00	
- COXA (FEMUR)	30,00	
- ESCANOMETRIA	30,00	
- PÉ/PODODÁCTILOS	30,00	
- PERNA	30,00	

ARTICULAÇÕES - RX	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- ART. ACRÔMIO-CLAVICULAR (OMBRO	30,00	
- ART. COTOVELO	30,00	
- ART. COXO-FEMURAL (QUADRIL)	30,00	
- ART. ESCAPULO-UMERAL (OMOPLATA)	30,00	
- ART. ESTERNO-CLAVICULAR	30,00	
- ART. JOELHO	30,00	

IMAGEMCENTER
Imagem center Radiologia Ltda.

- RAIOS-X
- ULTRASSOM
- TOMOGRAFIA
- MAMOGRAFIA
- RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

	Valor do Exame	Valor do Exame
- ART. ACRÔMIO-CLAVICULAR (OMBRO	30,00	
- ART. COTOVELO	30,00	
- ART. COXO-FEMURAL (QUADRIL)	30,00	
- ART. ESCAPULO-UMERAL (OMOPLATA)	30,00	
- ART. ESTERNO-CLAVICULAR	30,00	
- ART. JOELHO	30,00	
- ART. PUNHO	30,00	
- ART. SACRA-ILIACAS	30,00	
- ART. TEMPORO MANDIBULAR (ATM)	30,00	
- ART. TÍBIO-TÁRSICA (TORNOZELO)	30,00	

TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- ABDOMEN TOTAL	350,00	
- ABDOMEN SUPERIOR	150,00	
- COLUNA (3º SEGMENTOS)	150,00	
- PESCOÇO	150,00	
- OUVIDO	150,00	
- ARTICULAÇÕES	150,00	
- PERNA/BRAÇO/COXA	150,00	
- CRÂNIO – FACE	150,00	
- TÓRAX	150,00	

ULTRASSONOGRAFIA - ECOGRAFIA	HORÁRIO DE EXPEDIENTE – Valor do Exame	HORÁRIO DE PLANTÃO Valor do Exame
- ABDOMEN TOTAL	100,00	
- ABDOMEN SUPERIOR	100,00	
- AP. URINÁRIO (BEXIGA,RINS,URETERES)	100,00	
- OBSTÉTRICO	80,00	
- ÓRGÃOS ESTRUTURA SUPERFICIAIS (BOLSA ESCROTAL, GLÂNDULAS, OLHO, PESCOÇO E TIREÓIDE)	60,00	
- PÉLVICO (GINECOLÓGICO)	60,00	
- PÉLVICO ENDOVAGINAL	60,00	
- PRÓSTATA TRANS-ABDOMINAL	60,00	
- PRÓSTATA TRANS-RETAL		

- **Observação:**

Não fazemos ultrassom de bolsa escrotal e próstata trans-retal.

13.073.814/0001-06
IMAGEM CENTER RADIOLOGIA LTDA
AV. SIDNEY DE LEITE, 622
ZONA 04 - CEP 87013-280
MARINGÁ - PR

Relatório de Exames dos Laboratórios

Totalizadores: Convênio - Laboratório - Exame

Filtros: Convênio Entre 151 e 151

	Valor
151 - TABELA CISAMUSEP (FINANCEIRO) - 2017	**952 178,54**
3 - CLINICA DE NEUROLOGIA INFANTIL MARINGA - DR. DOUGLAS DE MARCHI	**136,08**
2070 - ELETROENCEFALOGRAMA PEDIATRICO	136,08
5 - DERMOCLINICA - Dr Gustavo Schott Peixoto - DERMATOLOGIA	**45,36**
1691 - SESSOES DE NARROW BARD UVB (POR SESSAO) (FOTOTERAPIA)	45,36
6 - MAIMONE CENTRO OFTALMOLOGICO - Dra Aline Leonel Maimone - OFTALMOLOGIA	**710,11**
871 - PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	66,34
1245 - CONSULTA EM OFTALMOLOGIA C\EXAME (Fundoscopia, Tonometria e Glaucoma)	45,36
1248 - CIRURGIA DE PTERIGIO COMPOSTO	485,01
1937 - EXERESE DE TUMORES BENIGNOS	85,05
1939 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	28,35
8 - INGAIMAGENS - Dr Sebastião Pereira de Jesus	**1 344,23**
2 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA (COM LAUDO)	38,74
172 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (COM LAUDO)	89,16
208 - ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO (COM LAUDO)	171,99
261 - ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL) (COM LAUDO)	39,80
280 - ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO (COM LAUDO)	58,38
423 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (COM LAUDO)	58,38
460 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO (COM LAUDO)	49,14
891 - ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA) (COM LAUDO)	32,76
1012 - ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL (COM LAUDO)	53,07
1126 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA	135,95
1127 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ORGAOS E ESTRUTURAS (Mamas, Tendões, Pênis)	47,76
1183 - DUPLEX SCAN DE CARÓTIDAS	109,20
1204 - DUPLEX SCAN VASCULAR PERIFERICO	113,40
1931 - ULTRA-SONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE 1 VASO	147,00
1932 - ULTRA-SONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE 2 VASO	199,50
11 - TEC IMAGEM - Dr. Ricardo Keidi Tiba	**3 702,67**
2 - ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA (COM LAUDO)	38,74
30 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	14,18
123 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	14,18
124 - RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	14,18
136 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL - DIREITO	14,18
137 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + BRETTON ou TOWNE)	14,18
138 - RADIOGRAFIA DE MASTOIDE OU ROCHEDOS (BILATERAL) - DIREITO	20,41
142 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXA-FEMORAL - DIREITO	14,18
145 - RADIOGRAFIA DE LARINGE	14,18
147 - RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	45,36
172 - ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (COM LAUDO)	89,16
175 - RADIOGRAFIA DE COXA - DIREITO	14,18
176 - ESCANOMETRIA	14,18
208 - ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO (COM LAUDO)	171,99
245 - RADIOGRAFIA DE PERNA - DIREITO	14,18
247 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA - ESQUERDO	14,18
248 - RADIOGRAFIA DE CALCANEO - DIREITO	14,18
256 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE - DIREITO	14,18
261 - ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL) (COM LAUDO)	39,80
274 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	106,16
280 - ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO (COM LAUDO)	58,38
314 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMP	91,09
316 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	91,09
334 - UROGRAFIA VENOSA (COM LAUDO)	126,00
347 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	102,31
397 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	14,18
398 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	14,18
402 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	17,35

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Marialva, 04 de setembro de 2017.

O Setor de Agendamento, informa que até a presente data, temos na fila de espera 315 pedidos de exames de ultra-sonografia, sendo que a demanda reprimida está na data de entrada do mês de abril/2017.

As disponibilidade de cotas sus é na última semana de cada mês, sendo a quantidade de 41 vagas por mês.

Obrigada

Setor de Agendamento

Rejane Miranda Pereira
Gerente de Apoio Diagnóstico e Agendamento
Decreto 5990/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATORIO DE ULTRA-SOM:

000013

VALORES LIBERADOS PARA O CISAMUSEP

MÊS	TIPO DE ULTRA-SOM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R$
JUNHO	OBSTÉTRICA	08	38,74	309,92
JUNHO	ABDOME TOTAL	21	89,16	1.872,36
JUNHO	PROSTATA	03	39,80	119,40
JUNHO	RINS	09	58,38	525,42
JUNHO	ABDOME SUPERIOR	01	58,38	58,38
JUNHO	ARTICULAÇÃO	18	49,14	884,52
JUNHO	ENDOVAGINAL	28	53,07	1.485,96
JUNHO	OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	12	135,95	1.631,40
JUNHO	MAMA	20	47,76	955,20
JUNHO	DOPPLER MMII	18	199,50	3.591,00
TOTAL	**JUNHO**	**138**	**769,88**	**11.433,56**

MÊS	TIPO DE ULTRA-SOM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R$
JULHO	OBSTÉTRICA	13	38,74	503,62
JULHO	ABDOME TOTAL	13	89,16	1.159,08
JULHO	PRÓSTATA	02	39,80	79,60
JULHO	RINS	19	58,38	1.109,22
JULHO	ARTICULAÇÃO	16	49,14	786,24
JULHO	PÉLVICA	01	32,76	32,76
JULHO	ENDOVAGINAL	34	53,07	1.804,38
JULHO	OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	17	135,95	2.311,15
JULHO	MAMA	14	47,76	668,64
JULHO	GLOBO OCULAR	02	73,71	147,42
JULHO	DOPPLER MMII	08	199,50	1.596,00
TOTAL	**JULHO**	**139**	**817,97**	**10.198,11**

MÊS	TIPO DE ULTRA-SOM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R$
AGOSTO	OBSTÉTRICA	08	38,74	309,92
AGOSTO	ABDOME TOTAL	30	89,16	2.674,80
AGOSTO	PRÓSTATA	05	39,80	199,00
AGOSTO	RINS	14	58,38	817,32
AGOSTO	ARTICULAÇÃO	15	49,14	737,10
AGOSTO	PÉLVICA	01	32,76	32,76
AGOSTO	ENDOVAGINAL	40	53,07	2.122,80
AGOSTO	OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	20	135,95	2.719,00
AGOSTO	MAMA	10	47,76	477,60
AGOSTO	DOPPLER MMII	18	199,50	3.591,00
AGOSTO	**ATÉ A DATA 18/08/17**	**161**	**744,26**	**13.681,30**

TIPO DE ULTRA-SOM
OBSTÉTRICA
ABDOME TOTAL
PROSTATA
RINS
ABDOME SUPERIOR
ARTICULAÇÃO
ENDOVAGINAL
OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA
MAMA
DOPPLER MMII

Ofício nº. 212-A/2017
GAB

000017

Marialva, 11 de setembro de 2017

Ilmo Senhores:
Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças.
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica.
Cláudio Virgentin – Secretário Municipal de Administração.

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Solicitação de despesa expedido pelo (s) solicitante (s), em 04 de setembro de 2017, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)

4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000018

Oficio nº.212-B/2017
DC/bsm

Marialva, 11/09/2017

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao oficio nº.212-A/2017, expedido por Vossa Senhoria em 11/09/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada 04/09/2017, do senhor (es) solicitante (s) sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº: 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.058.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

000019

Parecer nº. 212-C/2017

Marialva, 12/09/2017

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à Conotratação de empresa para prestação de serviço de ultrassonografia na rede municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo Menor Preço por Item.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 04/09/2017, do senhor (es) solicitante (s) o preço estimado da aquisição importa em de R$ 126.000,00(cento e vinte e seis mil reais).

O senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. Orçamentária nº: 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.058.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Por fim informa-se que o tipo de licitação poderá ser a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000020

Oficio nº. 212-D/2017
DLC

Marialva, 12 de setembro de 2017.

Ilma Dra.
Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 109/2017 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração

000021

Parecer nº. 212-E/2017

Marialva, 12/09/2017

Ilmo. Sr.
Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 109/2017, que objetiva Contratação de empresa para prestação de serviço de ultrassonografia na rede municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde, bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual encontra-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

Oficio nº. 212-F/2017
GAB

Marialva, 12/09/2017

Ilmo Sr.
Cláudio Virgentin
Secretário Municipal de Administração
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº. 109/2017, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de ultrassonografia na rede municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL **do tipo Menor Preço Por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**201/2017**		
PREGÃO	**109/2017**		
TIPO	**Menor Preço Por Item**		
DISPONÍVEL EM	**14 de setembro de 2017**		
PROTOCOLO DOS ENVELOPES	**27 de setembro de 2017**	**HORA LIMITE**	**16:00**
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	**28 de setembro de 2017**	**HORÁRIO**	**09:00**
UNIDADE GESTORA	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**		
LOCAL DE REALIZAÇÃO	**Rua Santa Efigênia, nº 680, Centro, Marialva – Pr**		

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de ultrassonografia na rede municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde, **conforme Termo de Referência ANEXO I**.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

000024

2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 Será permitida a participação de empresas em consórcio para atendimento do objeto desta licitação, desde que atendido o Artigo 33 da Lei nº 8.666/93 e as disposições da Lei 6.404 de 13/12/76, devendo ser apresentada a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme legislação vigente.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Marialva, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento.

3.1.1 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante e acompanhado de **cópia autenticada do Contrato Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar somente a cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**com autenticação reconhecida)**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.

3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.

Nota: A declaração de que trata o item acima deverá ser apresentada fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na Proposta de Preços, deverá:

4.1.1 Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.2 Indicar a razão social da licitante, CNPJ nº, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.1.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4 Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de planilha); constar o preço unitário do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula,** expressa em algarismos e este último, também por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

4.1.5 Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

4.1.6 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entreguem, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

4.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

5.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo III**;

5.1.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo constante do **Anexo IV;**

5.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.5 Prova de inscrição no CNPJ;

5.1.6 Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7 Prova de regularidade para com a **Receita Federal** do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Débitos de Tributos Estaduais) e **Fazenda Municipal** (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

5.1.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.11 Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

5.1.12 Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista em lei complementar no 123/06 (**ANEXO VII**)

5.1.13 Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe do profissional médico responsável pela emissão dos laudos (CRM)

5.1.14 Comprovação de vínculo empregatício do profissional médico indicado e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. As proponentes que não tiverem o vinculo empregatício com o responsável técnico poderão terceirizar o serviço mediante apresentação de contrato de prestação de serviço.

Lembrete: O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

5.3.1 A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data de abertura dos envelopes.

5.3.2 Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.4 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.5.1 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste

5.5.2 Serão aplicados para os Documentos Fiscais a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresa, desde que as certidões, mesmo estando vencidas, sejam apresentadas dentro do envelope de habilitação.

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

5.6.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

5.6.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.**

5.6.5 Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

Envelope A: Proposta de Preços

Envelope B: Documentos de Habilitação

6.1.1 Os envelopes **A** e **B** deverão ser entregues e **protocolizados até às 16:00** horas no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Santa Efigênia, nº 680, Marialva – Pr, constando em sua parte externa, os dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 109/2017
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 109/2017
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **6** deste edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.1.3 No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "AR"), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e entregue no Setor de

Protocolo da Prefeitura do Município de Marialva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, do início da sessão de realização desta licitação, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
Rua Santa Efigênia, nº 680
CEP: 86.990-000 - MARIALVA-PR
Pregão Presencial nº 109/2017
Razão Social do Licitante
CNPJ nº

6.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.3 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.4.1 Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Preço Por Item**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.1.1 Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.

000031

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

7.2 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.1 Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico **"Menor Preço Por Item"** constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

7.2.2 Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.3 Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7.4 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.1 É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

7.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

7.9 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

7.11 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

7.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

000032

7.13 Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.15 Será aplicado na fase de lance a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micros empresa.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitação no endereço indicado no item 9.6, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Marialva, situado na Rua Santa Efigênia, 680, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

9.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias: **07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.058.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

10.2 DO PREÇO MÁXIMO

10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R$ 126.000,00(cento e vinte e seis mil reais)**.

10.2.2 O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

11 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 O faturamento deverá ser efetivado no ato da entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

11.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

11.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Marialva em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de

conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

11.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:

12.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega;

12.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

12.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

12.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

12.5 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

12.6 Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

12.7 Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

12.8 Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

12.9 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município de Marialva:

13.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do Contrato;

13.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

13.3 Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

13.4 Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento respectivo, para as entregas solicitadas;

13.5 Solicitar os bens conforme a necessidade;

13.6 Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na

execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV" limitada a 20% do valor contratual, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo Executivo ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura, que poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 A minuta contratual constante do **Anexo VIII**, especificará o prazo, as normas, a forma de pagamento e demais condições.

15.3 A Prefeitura do Município de Marialva convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, no não .

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

15.4 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** do Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

15.5 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.6 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma;

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras

880000

previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

16.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

16.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

000039

17.1 Fica assegurado ao Município de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

17.4 É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6 Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Marialva. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.7 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

17.8 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

17.9 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

17.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.14 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.15 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

17.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8368, no período de 14 de setembro de 2017 a 27 de setembro de 2017, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;

17.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.18 Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva.

17.18.1 Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos mediante taxa ao preço público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na **conta corrente movimento** deste Município, que será fornecida no endereço constante do item **9.6** deste.

000041

17.19 Os envelopes **"Documentação e Proposta"** não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva.**

17.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

17.21 O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.22 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

II: Planilha de Preços;

III: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

IV: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);

V: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);

VI: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;

VII: Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

VIII: Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

000042

ANEXO I

Pregão Presencial nº 109/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de ultrassonografia na rede municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Máximo: R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	**Exames de ultrassonografia geral, abdômen total, abdômen superior, próstata, rins, vias urinárias, endovaginal, ginecológica, mamas, obstétrica, músculo-esquelética, articular, partes moles, tireoide, cervical e bolsa escrotal**	**unid**	**3600**	**35,00**	**126.000,00**

1.2 Os preços unitários estipulados acima servem somente à fixação dos valores a serem inseridos no contrato ulterior e, à aferição dos parâmetros a fase de formulação dos lances, lances estes, que serão abatidos proporcionalmente à quantidade e valores de cada item, considerando o valor global do item.

2 DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS BENS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO

2.1. Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, contado a partir da data definida em contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone do gestor do contrato, conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da aquisição na totalidade do que ora se contrata.

2.1.1 Os exames deverão ser realizados 02 (duas) vezes na semana, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, e os exames serão realizados na Clínica da Mulher, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização de médico responsável para emissão de laudos, bem como equipamento a ser utilizado. Toda despesa com o profissional

000043

médico e manutenção do equipamento será por conta da contratada sem ônus ao município, devendo a contratada manter o equipamento em perfeitas condições durante a vigência do contrato.

2.1.2 O município ficará responsável em fornecer um computador com impressora para confecção dos laudos, sala adequada, gel para realização dos exames e preservativos para uso em exame endovaginal.

2.2 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

2.3 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

2.4 O Município comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.5 A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

2.6 O prazo de contratação vigerá enquanto ocorrer o fornecimento dos bens.

2.7 Justificativa para Não Aplicação dos Benefícios dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006: as características do item não permite o fracionamento dos serviços, já que o município é que fornecerá um computador com impressora para confecção dos laudos, sala adequada, gel para realização dos exames e preservativos para uso em exame endovaginal, não sendo viável a contratação de mais de uma empresa, por este motivo decidimos pela não aplicação dos referidos benefícios, em consonância com o Art. 49 – III da mesma Lei.

000044

ANEXO II

Pregão Presencial nº 109/2017

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 109/2017**.

ITEM	QT	OBJETO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	TOTAL
TOTAL						

***Inserir valor total por extenso**

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Observação: - Além do exigido no item 4.3 do edital, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado; quantidades e **marca**;

000045

ANEXO III

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 201/2017
Edital de Pregão Presencial nº 109/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **109/2017**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

000046

ANEXO IV

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 201/2017
Edital de Pregão Presencial nº **109/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000047

ANEXO V

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 201/2017
Edital de Pregão Presencial nº **109/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **109/2017**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

000048

ANEXO VI

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 201/2017
Edital de Pregão Presencial nº **109/2017**

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU

ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

000049

ANEXO VII

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 201/2017
Edital de Pregão Presencial nº **109/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa----------
------CNPJ no----------é **microempresa ou empresa de pequeno porte,** nos termos do enquadramento previsto na lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial no **109/2017** realizado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

000050

ANEXO VIII

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº../ 2017– P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a Empresa..., pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., na cidade de ..., Estado do ..., portadora do CNPJ nº ..., I.E. nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., CEP nº ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº ... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviço de ultrassonografia na rede municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº **109/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ .....** (.....).

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº _____.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

5.1.1 Os exames deverão ser realizados 02 (duas) vezes na semana, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, e os exames serão realizados na Clínica da Mulher, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização de médico responsável para emissão de laudos, bem como equipamento a ser utilizado. Toda despesa com o profissional médico e manutenção do equipamento será por conta da contratada sem ônus ao município, devendo a contratada manter o equipamento em perfeitas condições durante a vigência do contrato.

5.1.2 O município ficará responsável em fornecer um computador com impressora para confecção dos laudos, sala adequada, gel para realização dos exames e preservativos para uso em exame endovaginal.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

000052

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

000054

V - A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

000055

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III - judicial, nos termos da legislação;
a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, EM xx DE xxxxxx DE 2017.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000056

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de ultrassonografia na rede municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo Menor Preço Por Item.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 27 de setembro de 2017 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 28 de setembro de 2017 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de ultrassonografia na rede municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo Menor Preço Por Item.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 27 de setembro de 2017 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 28 de setembro de 2017 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

CLAUDIO VIRGENTIN
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 267/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : CLÍNICA MÉDICA N.A. BOTH LTDA (CNPJ 27.765.591/0001-44).
OBJETO : Prestação de Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência e Serviço Ambulatorial, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal da Saúde.
REAJUSTE : O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
VALOR : O valor total importa em R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 05/09/2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 266/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : KAIRÓS CLÍNICA MÉDICA LTDA (CNPJ 27.926.778/0001-82)
OBJETO : Prestação de Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência e Serviço Ambulatorial, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal da Saúde.
REAJUSTE : O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
VALOR : O valor total importa em R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 05/09/2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico a pretendida inexigibilidade, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, a favor do lado KAIRÓS CLÍNICA MÉDICA LTDA – CNPJ 27.926.778/0001-82 e CLÍNICA MÉDICA N.A. BOTH LTDA – CNPJ 27.765.591/0001-44, para Prestação de Serviços Complementares de Saúde de Urgência e Emergência e Serviço Ambulatorial, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal da Saúde. O valor total importa para a empresa KAIRÓS CLÍNICA MÉDICA LTDA – CNPJ 27.926.778/0001-82 em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e para a empresa CLÍNICA MÉDICA N.A. BOTH LTDA em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 06 de setembro de 2017.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

Ratificação

TURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Iano de Guimão, 568 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/Pr
ww.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

PORTARIA N.º 540/2017

SÚMULA: Designa responsável pelo Gerenciamento e Resposta dos Ofícios Provenientes do Ministério Público, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1692.

R E S O L V E:

1º - Designar a Servidora **PATRICIA S MIYAMOTO,** Portadora do CPF nº. 035.620.289-37, para ela cargo, como responsável pelo Gerenciamento e Resposta do Ministério Público da Secretaria de Assistência Social do

2º - Fica concedido à referida servidora de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico, a título

3º - Revogadas as disposições em rará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo

REGISTRE, PUBLIQUE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de Setembro de 2017

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

AVISO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Nº 23/2017 – PROAMUSEP
ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2017

Maringá, 13 de setembro de 2017

a Ata da Sessão Pública de Apertura dos Envelopes referente ao encionado; considerando, ainda, o Parecer Contábil emitido em designada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da , através do presente termo, torna pública a **HABILITAÇÃO** e eso licitatório em epígrafe, às empresas **JCB MÁQUINAS E – EPP, CNPJ Nº 16.850.663/0001-35,** sagrando-se vencedora sente certame com o valor unitário de R$ 144.260,00 (cento e entos e oitenta reais), e valor global de R$ 2.452.760,00 (dois quenta e dois mil, setecentos e sessenta reais). E a empresa **ULOS LTDA., CNPJ Nº 02.990.234/0001-59,** sagrando-se lote 02 do presente certame com o valor unitário de R$ nta mil, quinhentos e setenta e seis reais), e valor global de R$ uinhentos e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

ticia Cristina Alves Drechsler da Silva
Pregoeira

AVISO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Pregão Nº 24/2017 – PROAMUSEP

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 3658/2017

SÚMULA: Dispõe sobre Pregoeiro, Equipe de Apoio Assessoramento Jurídico junto ao Departamento de Licitação e Contratos para o **exercício de 2.017** dá outras providências.

PUBLICADO no Jornal " O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ". Nº 13295 EM 12/09/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2001 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2012, RESOLVE:

Art. 1º: Ficam designados os Servidores abaixo, para atender ao disposto na legislação pertinente, junto ao Departamento de Licitação e Contratos desta Prefeitura, com suas respectivas atribuições, para o **exercício de 2.017:**

PREGOEIRO
Marcos Dias dos Santos

EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO
Patricia Érica Hamada Bonjiorno, Daiany Cristina de Carvalho Volpato e Ademir Bronholi.

ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPTº. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Drª. Karina Bortolon Pires de Lima (TITULAR)
Drª. Ligia Aparecida Fernandes (SUPLENTE)

Art. 2º: Fica delegada competência ao PREGOEIRO, com a atribuição também do recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação, do objeto do certame, ao licitante vencedor, inclusive os atos oriundos de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º: Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e demais atos que com ela colidirem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr, em 10 de agosto de 2.017.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP

CNPJ N° 13.927.863/0001-50

ANEXO V

F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP

Processo Administrativo nº 201/2017

Edital de Pregão Presencial nº **109/2017**

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **109/2017**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Maringá, 26 de Setembro 2017.

F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP

GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA

CRM/PR – 21.933

Rua Jouji Nakamura, N°.397,Sobreloja B,

Jd. Novo Horizonte, CEP: 87.010-110, Maringá-Pr.

"F. G. C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP"
"CNPJ N° 13.927.863/0001-50"
"SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL".

000060

GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, médico, nascido em 13.04.1978, natural de Jussara-Pr, residente e domiciliado na cidade de Maringá-Pr, à Rua Jouji Nakamura, 397 - Sobrado B - Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-110, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.° 7.245.464-2, Expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF/MF sob n.° 006.482.299-04 e **CONRADO RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, médico, nascido em 25.09.1984, natural de Jussara-Pr, residente e domiciliado na cidade de Maringá-Pr à Rua Jouji Nakamura, 397 - Sobrado B - Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-110, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.° 8.373.638-0, Expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF/MF sob n.° 050.848.329-88, únicos sócios da empresa **"F. G. C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP"**, com sede na cidade de Maringá-Pr, à Rua Jouji Nakamura, 397 - Jardim Novo Horizonte - CEP 87010-110, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n° 41207096213 em sessão do dia 20/06/2011, resolvem por este instrumento particular de alteração, alterarem o seu contrato social, regidas pela seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA:- A sede da empresa na Rua Jouji Nakamura, 397 - Jardim Novo Horizonte em Maringá-Pr - CEP 87010-110, **fica transferida** para a Rua Jouji Nakamura, 397 - Sobrado B - Jardim Novo Horizonte em Maringá-Pr - CEP 87010-110.

CLAUSULA SEGUNDA:- A vista da modificação ora ajustada em consonância com o que determina o art. 2.301 da lei n° 10.406/02, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei n° 10.406/02 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, médico, nascido em 13.04.1978, natural de Jussara-Pr, residente e domiciliado na cidade de Maringá-Pr, à Rua Jouji Nakamura, 397 - Sobrado B - Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-110, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.° 7.245.464-2, Expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF/MF sob n.° 006.482.299-04 e **CONRADO RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, médico, nascido em 25.09.1984, natural de Jussara-Pr, residente e domiciliado na cidade de Maringá-Pr à Rua Jouji Nakamura, 397 - Sobrado B - Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-110, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.° 8.373.638-0, Expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF/MF sob n.° 050.848.329-88, únicos sócios da empresa **"F. G. C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP"**, com sede na cidade de Maringá-Pr., à Rua Jouji Nakamura, 397 - Sobrado B - Jardim Novo Horizonte - CEP 87010-110, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n° 412070962135 em sessão do dia 20.06.2011.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 27/09/17

"F. G. C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP"
"CNPJ N° 13.927.863/0001-50"
"SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"

000061

CLAUSULA PRIMEIRA:- A sociedade gira sob o nome empresarial de **"F. G. C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP"**, e tem sua sede e foro na cidade Maringá-Pr, à Rua Jouji Nakamura, 397 - Sobrado B - Jardim Novo Horizonte - CEP 87010-110.

CLAUSULA SEGUNDA:- O objeto social é **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR E ULTRASSONOGRAFIAS".**

CLAUSULA TERCEIRA:- A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 2.011 e é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA:- O capital social é de R$-10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R$-1,00 (um real), integralizados em moeda corrente do país pelos sócios:

SÓCIAS	QUOTAS	CAPITAL-R$-
GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA	250	250,00
CONRADO RODRIGUES VIEIRA	9.750	9.750,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLAUSULA QUINTA:- A sociedade será administrada pelo sócio administrador, o qual compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças ou cauções de favor sociais.

CLAUSULA SEXTA:- A administração da sociedade caberá ao sócio **GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA.**

CLAUSULA SETIMA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer titulo a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, o qual fica assegurado o direito em igualdade de condições.

CLAUSULA OITAVA:- O sócio administrador, **GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA,** declara, sob pena de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA:- O balanço geral será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DECIMA:- A responsabilidade da cada sócio é limitada à importância total do capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 27/09/17

"F. G. C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP"
"CNPJ Nº 13.927.863/0001-50"
"SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: Os mesmo procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e assembleia de sócios.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:- Fica eleito o foro da comarca de Maringá-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-Pr, 08 de Julho de 2.014.

GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA

CONRADO RODRIGUES VIEIRA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2014
SOB NÚMERO: 20144101971
Protocolo: 14/410197-1, DE 09/07/2014
Empresa:41 2 0709621 3
F.G.C. PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 27/09/17

F.G.C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP

CNPJ Nº 13.927.863/0001-50

ANEXO II
Pregão Presencial nº 109/2017

RAZÃO SOCIAL: F.G.C Prestação de Serviços Médicos LTDA
CNPJ Nº: 13.927.863/0001-50
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Jouji Nakamura, nº 397. Jardim Novo Horizonte.
CEP: 87010-110. Maringá - Paraná.
TELEFONES: 44-30249005 - 44-99134-9449
E-MAIL: grvieira2003@hotmail.com

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de ultrassonografia na rede municipal junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 109/2017**.

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	3600	**Exames de ultrassonografia geral, abdômen total, abdômen superior, próstata, rins, vias urinárias, endovaginal, ginecológica, mamas, obstétrica, músculo-esquelética, articular, partes moles, tireoide, cervical e bolsa escrotal.**	Unid		35,00	126.000,00
TOTAL: Cento e vinte e seis mil reais.						

OBS:
1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA : 60 dias corridos

Maringá, 26 de setembro de 2017

F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP
GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA
CRM/PR - 21.933

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

000061

Pregão Presencial nº 109/2017

F.G.C Prestação de Serviços Médicos LTDA

CNPJ nº 13.927.863/0001-50

Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 577
Data de Entrega dos Envelopes 27/09/17
Horas 10:05 Modalidade de Licitação
Pregão 109/17
VISTO

ANEXO III

F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP

Processo Administrativo nº 201/2017

Edital de Pregão Presencial nº **109/2017**

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **109/2017**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa **F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP**, localizada à Rua Jouji Nakamura 397, Sobreloja B, Jd. Novo Horizonte, CEP 87010-110, na cidade de Maringá/Pr, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Maringá, 26 de Setembro 2017.

F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP

GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA

CRM/PR – 21.933

ANEXO IV

F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP

Processo Administrativo nº 201/2017

Edital de Pregão Presencial nº **109/2017**

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

A empresa **F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.927.863/0001-50, por intermédio de seu representante legal o Sr Gustavo Rodrigues Vieira, portador da Carteira de Identidade Civil RG n°. 7.245.464-2 SESP/PR e do CPF n°. 006.482.299-04, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maringá, 26 de Setembro 2017.

F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP
GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA
CRM/PR – 21.933

000067

F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, natural de Jussara/PR, solteiro, nascido em 13/04/1978, médico, residente e domiciliado em Assaí, Estado do Paraná, à Rua Conrado Medeiros nº 230, Centro, Cep: 86.220-000, portador de Cédula de Identidade Civil RG. nº 7.245.464-2 SESP/PR e CPF. nº 006.482.299-04, **CONRADO RODRIGUES VIEIRA,** brasileiro, natural de Jussara/PR, solteiro, nascido em 25/09/1984, médico, residente e domiciliado no Município de Assaí, Estado do Paraná, à Rua Conrado Medeiros nº 230, Centro, Cep: 86.220-000, portador de CRM nº 25696, Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.373.638-0 SESP/PR e CPF. nº 050.848.329-88; resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade limitada, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo sua sede e foro judicial à Rua Manoel Ribas, 1.648, Centro, município de Assaí, Estado do Paraná, Cep: 86220-000.-

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social será de R$-10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

a) **GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA**, com 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R$5.000,00 (Cinco Mil Reais), integralizados em dinheiro neste ato em moeda corrente do País.
b) **CONRADO RODRIGUES VIEIRA**, com 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R$5.000,00 (Cinco Mil Reais), integralizados em dinheiro neste ato em moeda corrente do País.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R$)	PERCENTUAL
GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA	5.000	5.000,00	50,00 %
CONRADO RODRIGUES VIEIRA	5.000	5.000,00	50,00 %
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00 %

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá como objeto social a exploração do ramo de Prestação de Serviços Médico Hospitalar e Ultrassonografia.-

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Julho de 2.011, e seu prazo de duração é indeterminado.-

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua

F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATO SOCIAL

aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.-

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.-

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio **GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA,** com poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.-

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. -

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(s) quando for o caso.-

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes .-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.-
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.-

F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.-

Assaí-Pr., 01 de Junho de 2.011.-

GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA

CONRADO RODRIGUES VIEIRA

TESTEMUNHAS:-

Cintia Hiromi Nanami
RG. 4.563.927-4-SESP/PR.

Márcia Haruko Omori
RG. 8.555.127-2-SESP/PR.

Januário Silvério de Souza
Advogado
OAB/PR Nº 27.045

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2011
SOB NÚMERO: 41207096213
Protocolo: 11/644286-7, DE 17/06/2011

F.G.C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

"F. G. C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP"
"CNPJ N° 13.927.863/0001-50"
"SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"

GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, médico, nascido em 13.04.1978, natural de Jussara-Pr, residente e domiciliado na cidade de Maringá-Pr, à Rua Jouji Nakamura, 397 - Sobrado B - Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-110, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.° 7.245.464-2, Expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF/MF sob n.° 006.482.299-04 e **CONRADO RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, médico, nascido em 25.09.1984, natural de Jussara-Pr, residente e domiciliado na cidade de Maringá-Pr à Rua Jouji Nakamura, 397 - Sobrado B - Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-110, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.° 8.373.638-0, Expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF/MF sob n.° 050.848.329-88, únicos sócios da empresa **"F. G. C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP"**, com sede na cidade de Maringá-Pr, à Rua Jouji Nakamura, 397 - Jardim Novo Horizonte - CEP 87010-110, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n° 41207096213 em sessão do dia 20/06/2011, resolvem por este instrumento particular de alteração, alterarem o seu contrato social, regidas pela seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA:- A sede da empresa na Rua Jouji Nakamura, 397 - Jardim Novo Horizonte em Maringá-Pr - CEP 87010-110, **fica transferida** para a Rua Jouji Nakamura, 397 - Sobrado B - Jardim Novo Horizonte em Maringá-Pr - CEP 87010-110.

CLAUSULA SEGUNDA:- A vista da modificação ora ajustada em consonância com o que determina o art. 2.301 da lei n° 10.406/02, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei n° 10.406/02 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, solteiro, maior, médico, nascido em 13.04.1978, natural de Jussara-Pr, residente e domiciliado na cidade de Maringá-Pr, à Rua Jouji Nakamura, 397 - Sobrado B - Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-110, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.° 7.245.464-2, Expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF/MF sob n.° 006.482.299-04 e **CONRADO RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, médico, nascido em 25.09.1984, natural de Jussara-Pr, residente e domiciliado na cidade de Maringá-Pr à Rua Jouji Nakamura, 397 - Sobrado B - Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-110, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.° 8.373.638-0, Expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF/MF sob n.° 050.848.329-88, únicos sócios da empresa **"F. G. C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP"**, com sede na cidade de Maringá-Pr., à Rua Jouji Nakamura, 397 - Sobrado B - Jardim Novo Horizonte - CEP 87010-110, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n° 412070962135 em sessão do dia 20.06.2011.

"F. G. C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP"
"CNPJ N° 13.927.863/0001-50"
"SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"

CLAUSULA PRIMEIRA:- A sociedade gira sob o nome empresarial de **"F. G. C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP"**, e tem sua sede e foro na cidade Maringá-Pr, à Rua Jouji Nakamura, 397 - Sobrado B - Jardim Novo Horizonte - CEP 87010-110.

CLAUSULA SEGUNDA:- O objeto social é **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR E ULTRASSONOGRAFIAS".**

CLAUSULA TERCEIRA:- A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 2.011 e é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA:- O capital social é de R$-10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R$-1,00 (um real), integralizados em moeda corrente do país pelos sócios:

SÓCIAS	QUOTAS	CAPITAL-R$-
GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA	250	250,00
CONRADO RODRIGUES VIEIRA	9.750	9.750,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLAUSULA QUINTA:- A sociedade será administrada pelo sócio administrador, o qual compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças ou cauções de favor sociais.

CLAUSULA SEXTA:- A administração da sociedade caberá ao sócio **GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA.**

CLAUSULA SETIMA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer titulo a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, o qual fica assegurado o direito em igualdade de condições.

CLAUSULA OITAVA:- O sócio administrador, **GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA,** declara, sob pena de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA NONA:- O balanço geral será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DECIMA:- A responsabilidade da cada sócio é limitada à importância total do capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

"F. G. C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP"
"CNPJ N° 13.927.863/0001-50"
"SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL"

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: Os mesmo procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e assembleia de sócios.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:- Fica eleito o foro da comarca de Maringá-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-Pr, 08 de Julho de 2.014.

GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA

CONRADO RODRIGUES VIEIRA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2014
SOB NÚMERO: 20144101971
Protocolo: 14/410197-1, DE 09/07/2014
Empresa:41 2 0709621 3
F.G.C. PRESTAÇAO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000073

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.927.863/0001-50 MATRIZ		20/06/2011

NOME EMPRESARIAL
F.G.C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOUJI NAKAMURA	397	SLJ B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.010-110	JD NOVO HORIZONTE	MARINGA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3244-1011

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/06/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/09/2017** às **14:55:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

000074

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GERÊNCIA DE TRIBUTOS MOBILIARIOS

Cadastro 157484	C.N.P.J./C.P.F. 13927863000150	Conforme Protocolo Nº 54809	29/07/2014, Concede

INSCRIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP

Localização
RUA JOUJI NAKAMURA, 397
NOVO HORIZONTE IIIª PARTE, JD. - SOBRADO "B"

Zona	Quadra	Data
17	124	026

Cadastro Imobiliário
17068550

Atividade
SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES E ULTRASSONOGRAFIA

Observações
ESTA INSCRIÇÃO NÃO DÁ DIREITO A EXECUÇÃO DA REFERIDA ATIVIDADE NO LOCAL ACIMA.

Gerente de Tributos Mobiliários

Potyguara Rodrigues Pimentel

Expedido em 30 de julho de 2014

Lei: 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN - CONTRIBUIINTE

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia FMK26101 - AUTENTICAÇÃO -

Geraldo Sonia Tabelionato de Notas e Protesto Lidiani Gaioto Barbosa Barizon ESCREVENTE PARANÁ MARIALVA

Marialva, PR, 27 SET. 2017

Confere com o original na parte reproduzida e dou fé.

Em Test.º da verdade.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000075

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F.G.C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP
CNPJ: 13.927.863/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:09:14 do dia 11/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2017.
Código de controle da certidão: **6704.ABC1.2BB5.417A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000076

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016941424-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.927.863/0001-50**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (22/09/2017 08:26:36)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
Estado do Paraná

Certidão Negativa de Débitos Nº 48403/2017

Certificamos, conforme requerido por **CLEVERSON RONALDO LEONEL**, CPF/CNPJ nº **024.189.709-22**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** até a presente data em nome de **F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - EPP,** CPF/CNPJ nº **13.927.863/0001-50**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em **27/09/2017**

Válida até **26/03/2018**

Certidão emitida com base nas seguintes normas:
CTN - Código Tributário Nacional
CTM - Código Tributário Municipal
Decreto Municipal nº 564/2010
Código de autenticação: **39933.37465.23692**
Certidão emitida gratuitamente

IMPRIMIR VOLTAR

000078

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13927863/0001-50
Razão Social: FGC PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: RUA MANOEL RIBAS 1648 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 86220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2017 a 12/10/2017

Certificação Número: 2017091303284492393610

Informação obtida em 22/09/2017, às 08:31:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000079

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F.G.C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.927.863/0001-50
Certidão nº: 137421774/2017
Expedição: 22/09/2017, às 08:33:41
Validade: 20/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F.G.C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.927.863/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

000080

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 201709250937141177854

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.distribuidormaringa.com.br

** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

F G C PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA EPP
CNPJ: 13.927.863/0001-50

Observações:
Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 5 anos.*
**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****
***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R$ 28,25 - 143 VRC *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, segunda-feira, 25 de setembro de 2017.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

** Retirada em: 26/09/2017 15:39 MGA **

ANEXO VI

F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP

Processo Administrativo nº 201/2017

Edital de Pregão Presencial nº **109/2017**

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Maringá, 26 de Setembro 2017.

_____

F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP

ANEXO VII

F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP

Processo Administrativo nº 201/2017

Edital de Pregão Presencial nº **109/2017**

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP** CNPJ no **13.927.863/0001-50** é **microempresa ou empresa de pequeno porte,** nos termos do enquadramento previsto na lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial no **109/2017** realizado pela Prefeitura Municipal de Marialva.

Maringá, 26 de Setembro 2017.

F.G.C. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP

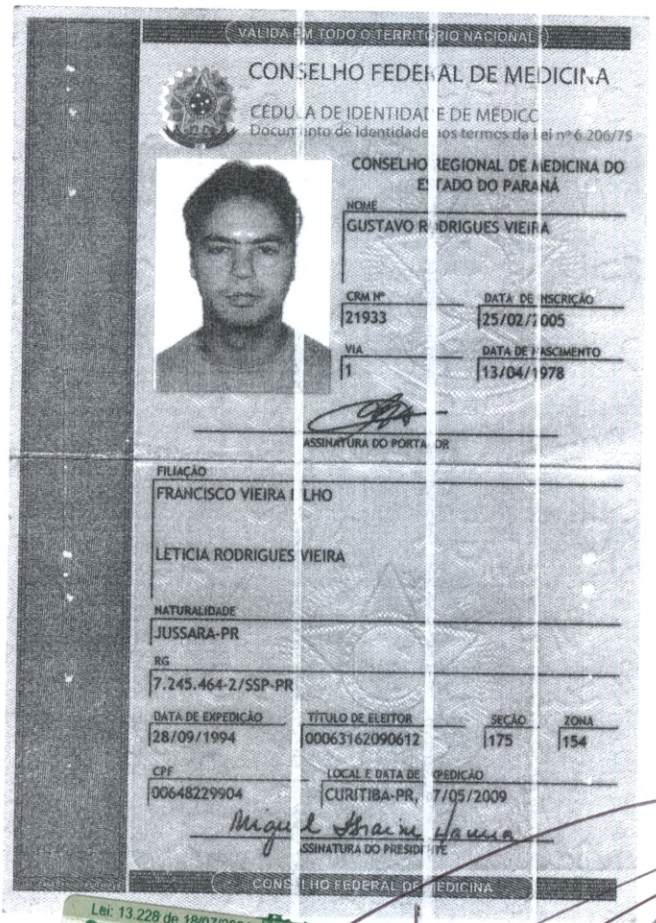

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de Identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME
GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA

CRM Nº 21933
DATA DE INSCRIÇÃO 25/02/2005
VIA 1
DATA DE NASCIMENTO 13/04/1978

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
FRANCISCO VIEIRA FILHO
LETICIA RODRIGUES VIEIRA

NATURALIDADE
JUSSARA-PR

RG
7.245.464-2/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/09/1994
TÍTULO DE ELEITOR 000631620906 12
SEÇÃO 175
ZONA 154

CPF
00648229904
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR, 07/05/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
ELL19610

TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Verifico que a presente fotocópia está conforme a
original que me foi apresentado e confere. Dou fé
Assaí-PR 20 DEZ 2012

Reinaldo Pereira Greca-Tabelião
Carlos Junior da Silva-Escrevente Substituto

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.245.464-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/09/1994

NOME
GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA

FILIAÇÃO
FRANCISCO VIEIRA FILHO
LETICIA RODRIGUES VIEIRA

NATURALIDADE
JUSSARA/PR

DATA DE NASCIMENTO
13/04/1978

DOC. ORIGEM COMARCA=CIANORTE/PR,JUSSARA
C.NASC 715,LIVRO=10A,FOLHA=179V

CPF

CURITIBA - PR

Bel. Douglas Haqulm
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

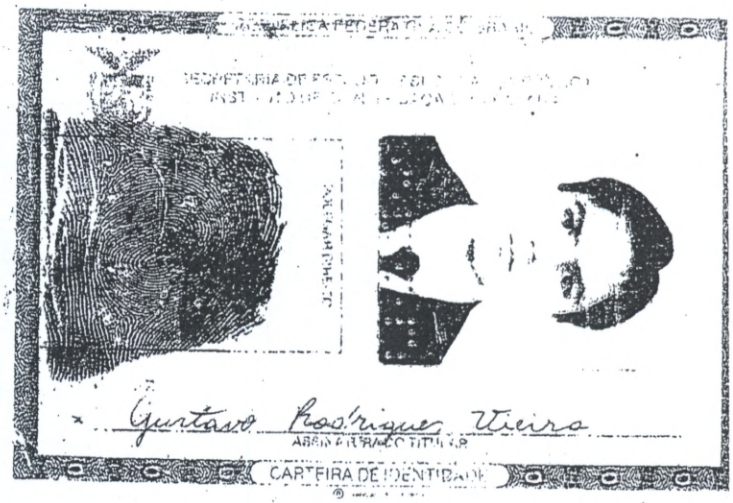

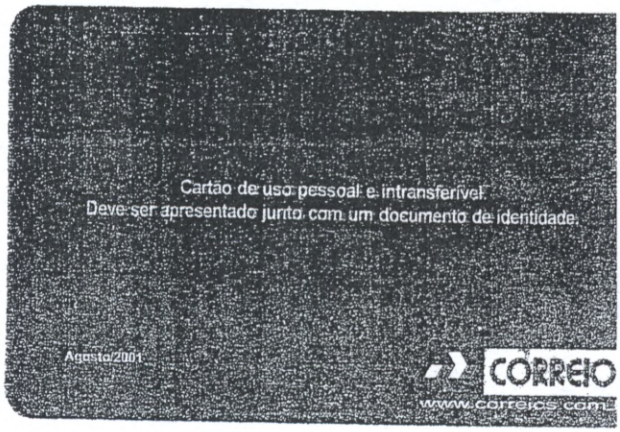

TABELIONATO VITALIANO
OURIZONA - PR
Autentico a presente fotocópia, por ser cópia fiel do original, nesta data a mim apresentada.
Em test° _____ da verdade.
Ourizona, 31 de Maio de 13
Neandra De C. Vitaliano Quinteiro - Ofic
Aurélio Marchi Volpato - Esc. Substituto

Lei 13.228 de 16/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EKU48010

TABELIONATO VITALIANO
OURIZONA - PR
Autentico a presente fotocópia, por ser cópia fiel do original, nesta data a mim apresentada.
Em test° _____ da verdade.
Ourizona, 31 de Maio de 13
Neandra De C. Vitaliano Quinteiro - Oficial
Aurélio Marchi Volpato - Esc. Substituto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 109/2017

F.G.C Prestação de Serviços Médicos LTDA

CNPJ nº 13.927.863/0001-50

Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 577
Data de Entrega dos Envelopes 27/09/17
Horas 10:05 Modalidade de Licitação
Pregão 109/17
VISTO

PREFEITURA DE MARIALVA

CNPJ: 76.282.680/0001-45 Estado do **Paraná** **Exercício:** 2017

Pregão Presencial

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 109 / 2017

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão	Nº da Ata	Nº da Sessão	Posição da Sessão	Tipo do Pregão
28/09/2017 09:00	**28/09/2017**	**1**	**1**	**Sessão Única**	**Menor Preço por Item**

Órgão Interessado: **PREFEITURA DE MARIALVA**

Processo: **/**

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço de ultrassonografia na rede municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde

Pregoeiro(a)

Marcos Dias dos Santos - Portaria nº 3658/2017 de 10/08/2017

Reuniram-se o Pregoeiro da Comissão Permanente e os membros da Equipe de Apoio Patrícia Erica Hamada Bonjiorno e Daiany Cristina de Carvalho Volpato para realizarem os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no edital, o Pregoeiro abriu, no horário pré-estabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o credenciamento do participante e na sequência os envelopes nº 1 e 2 foram rubricados pelos presentes e aberto o envelopes de Proposta de Preço. Após a análise da proposta, julgado o preço e a habilitação da proponente, a classificação final teve o seguinte resultado:

Participantes Credenciados

Licitante		Representante	
CNPJ / Razão Social		Doc. de Identidade / Nome	CPF
13.927.863/0001-50 **F. G. C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP**		7.245.464-2SSP-PR Gustavo Rodrigues Vieira	006.482.299-04

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 109 / 2017

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	3600	unid	**Exames de ultrassonografia geral, abdomen total, abdomen superior, próstata, rins, vias urinárias, endovaginal, ginecológica, mamas, obstétrica, músculo-esquelética, articular, partes moles, tireoide, cervical e bolsa escrotal**	

Propostas Escritas

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
13.927.863/0001-50	F. G. C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA -	F.G.C.	35,00	Classificado

Lances Verbais

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Unitário	
		1º Rodada		
13.927.863/0001-50	F. G. C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA -	F.G.C.	35,00	
		Conclusão		
13.927.863/0001-50	F. G. C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA -	F.G.C.	35,00	>>>>>>> **Habilitado**

Resumo do Pregão Presencial nº 109 / 2017

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Status
1	1	3600	unid	**Exames de ultrassonografia geral, abdomen total, abdomen superior, próstata, rins, vias urinárias, endovaginal, ginecológica, mamas, obstétrica, músculo-esquelética, articular, partes moles, tireoide, cervical e bolsa escrotal**	

CNPJ	Razão Social	Marca	Valor Inicial	Valor Final	
13.927.863/0001-50	F. G. C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA -	F.G.C.	35,00	35,00	Arrematante

Resultado Final do Pregão Presencial nº 109 / 2017

Lote: 1 Item nº: 1 Cód. Item: 87132 Economicidade: **0,00 %** Unidade: unid

Quantidade: 3600 Valor Unitário: **35,00** Valor Total: **126.000,00** Marca: F.G.C.

Arrematante: **F. G. C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP** Situação: **Arrematado**

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 109 / 2017

13.927.863/0001-50 - F. G. C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	3600	unid	Exames de ultrassonografia geral, abdomen total, abdomen superior, próstata, rins, vias urinárias, endovaginal, ginecológica, mamas, obstétrica, músculo-esquelética, articular, partes moles, tireoide, cervical e bolsa escrotal	F.G.C.	35,00	126.000,00

Quantidade de Itens: **1** Total da Empresa: **R$ 126.000,00**

Total do Pregão Presencial: **R$ 126.000,00**

Daiy

PREFEITURA DE MARIALVA

CNPJ: 76.282.680/0001-45 Estado do **Paraná** **Exercício:** 2017

Pregão Presencial

Considerando que não houve manifestação de intenção de recorrer pelo licitante presente, o item foi adjudicado. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Marcos Dias dos Santos - Pregoeiro
Portaria nº 3658/2017 de 10/08/2017

DAIANY CRISTINA DE CARVALHO VOLPATO - Membro
Portaria nº 3658/2017 de 10/08/2017

PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO - Membro
Portaria nº 3658/2017 de 10/08/2017

13.927.863/0001-50 - F. G. C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP
006.482.299-04 - Gustavo Rodrigues Vieira

Ao Sr. Prefeito Municipal,

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. HOMOLOGAÇÃO. *Parecer acerca da regularidade procedimental no* ***Pregão Presencial nº 109/2017*** *para contratação de empresa para prestação de serviço de ultrassonografia na rede municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde. Parecer n.º 49/2017.*

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica os Autos de Licitação realizada sob a modalidade de **Pregão, autuado sob o nº 109/2017**, para contratação de empresa para prestação para prestação de serviço de ultrassonografia na rede municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde, **autorizada através do Ofício nº 212-F/2017 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.**

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada a despesa, foi emitido o **Edital de Pregão Presencial n.º 109/2017 e publicado no Jornal "O Diário do Norte do Paraná" de 14 de setembro de 2017,** nos moldes do artigo 21 LLC, o Aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 28 de setembro de 2017 foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta de uma única licitante: F. G. C. Prestação de Serviços Médicos Ltda - EPP. Em mesma data, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC. Analisadas as propostas, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, verificou-se como vencedora a licitante, assim declarada, em conformidade com a Ata do Pregão Presencial.

Considerando, pois, a regularidade procedimental observada no certame em análise, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela homologação e adjudicação do objeto aos vencedores, frente à Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Marialva, 29 de setembro de 2017.

Karina Bortolon Pires de Lima

OAB/PR 56.746

000088

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Nº 109/2017 – P.M.M
Contratação de empresa para prestação de serviço de ultrassonografia na rede municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde

Em Sessão Pública realizada no dia 28 de setembro de 2017, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Pregão nº 109/2017" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) F. G. C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 13.927.863/0001-50 no valor total dos itens vencidos de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Pregão nº 109/2017 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "**homologo**" o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 109/2017 PMM, "**adjudicando**" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 29/09/2017.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 287/2017 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA F. G. C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a empresa F. G. C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Jouji Nakamura, 397, sobreloja B, Jd, Novo Horizonte, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 13.927.863/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Gustavo Rodrigues Vieira, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 006.482.299-04 e da Cédula de Identidade RG nº 7.245.464-2, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de ultrassonografia na rede municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	Exames de ultrassonografia geral, abdomen total, abdomen superior, próstata, rins, vias urinárias, endovaginal, ginecológica, mamas, obstétrica, músculo-esquelética, articular, partes moles, tireoide, cervical e bolsa escrotal	unid	3.600,00	R$ 35,00	126.000,00	F.G.C.
				TOTAL:	126.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **109/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.053.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 07.002.10.302.0008.2.058.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após entrega da fatura;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1 Os exames deverão ser realizados 02 (duas) vezes na semana, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, e os exames serão realizados na Clínica da Mulher, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização de médico responsável para emissão de laudos, bem como equipamento a ser utilizado. Toda despesa com o profissional médico e manutenção do equipamento será por conta da contratada sem ônus ao município, devendo a contratada manter o equipamento em perfeitas condições durante a vigência do contrato.

5.1.2 O município ficará responsável em fornecer um computador com impressora para confecção dos laudos, sala adequada, gel para realização dos exames e preservativos para uso em exame endovaginal.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do *Código de Defesa do Consumidor* Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 29 de setembro de 2017.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

F. G. C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68

Nome: Patricia Erica Hamada Bonjiorno
CPF : 007.571.639-98

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 287/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : F. G. C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP. (CNPJ/MF: 13.927.863/0001-50)
OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviço de ultrassonografia na rede municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 109/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 29 de setembro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

III – nas infrações gravíssimas, de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

§ 1º - No caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, tomando-se por base o limite máximo da categoria da multa lançada anteriormente.

§ 2º - As multas poderão ser suspensas quando o infrator, por Termo de Compromisso aprovado pela autoridade competente, comprometer-se a corrigir e a interromper a degradação ambiental.

§ 3º - Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá sofrer uma redução de até 90% (noventa por cento) do seu valor original, mediante autorização do COMDEMA.

§ 4º - As penalidades pecuniárias poderão ser transformadas em obrigações de executar medidas de interesse para a proteção e desenvolvimento ambiental.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou para os recursos ambientais.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 45 - Poderão ser apreendidos ou interditados pelo Poder Público, através de seus órgãos competentes, os produtos potencialmente perigosos para a saúde pública e para o meio ambiente.

Art. 46 - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo autorizada expedir normas técnicas, padrões e critérios, após serem aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, destinados a completar esta Lei e regulamentos.

Art. 47 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contando da publicação.

Art. 48 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos Vinte e Nove Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Dezessete (29.09.2017)

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 34/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2017

Ratifico a pretendida inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa: VIAÇÃO GARCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.586.674/0001-07, com sede na Avenida Celso Garcia Cid. - nº. 1100 - Londrina - Paraná, para aquisição de vales transporte, com destino Maringá/Marialva/Maringá - Mandaguari e vice versa, destinados à população usuária da Assistência Social, no valor total de R$-15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 29 de setembro de 2017.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 287/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : F. G. C. PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP. (CNPJ/MF: 13.927.863/0001-50)
OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviço de ultrassonografia na rede municipal junto à Secretaria Municipal de Saúde.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 109/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente
DATA : 29 de setembro de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

599/2017

de Licença Especial ao Servidor
que especifica

ER VOLPATO, Prefeito Municipal do
pio de Sarandi, Estado do Paraná, no uso
atribuições legais e na forma do art. 144
.º 10/92 do estatuto dos Servidores
s do Município de Sarandi.

ncede ao Servidor Municipal
lador do CPF 320.665.629-04, Lotado
go de Médico Podiatra, *LICENÇA*
017 de acordo com o Artigo 145 da Lei
10/2017 a 30/12/2017.

das as disposições em contrário, esta

ERE, PUBLIQUE E AFIXE.

CIPAL, 28 de Setembro de 2017.

ALTER VOLPATO
Prefeito Municipal